

NOTA JURÍDICA

Validade de cláusula de quitação geral em acordo extrajudicial homologado pelo TST

1

1. Síntese da decisão

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho – TST reconheceu a validade da cláusula de quitação geral constante em acordo extrajudicial firmado entre empregado e empregador, determinando a homologação integral da avença.

Nas instâncias anteriores, o acordo havia sido homologado apenas parcialmente, com limitação da quitação às verbas expressamente discriminadas, sob o fundamento de que caberia ao magistrado exercer controle amplo sobre o conteúdo do ajuste.

No entanto, já em sede de embargos o TST reformou o entendimento do Tribunal Regional.

2. Fundamentos jurídicos adotados pelo TST

No caso julgado, a SDI-1 do TST fixou algumas premissas relevantes que a seguir se destacam:

- O procedimento de homologação de acordo extrajudicial, previsto nos arts. 855-B a 855-E da CLT é hipótese de jurisdição voluntária;
- Preenchidos os requisitos legais e ausentes vícios de vontade, fraude ou desvio de finalidade, não há impedimento para homologação integral;
- A validade da quitação geral é admitida, quando o acordo decorre de transação efetiva, com concessões recíprocas e existência de direitos controvertidos entre as partes.

Com esses fundamentos, o TST afastou a tese de que a Justiça do Trabalho deveria restringir automaticamente a quitação apenas às parcelas discriminadas.

3. Distinção em relação à jurisprudência anterior

2

Essa decisão se torna relevante, uma vez que historicamente, parte da jurisprudência trabalhista assim admitia:

- homologação parcial do acordo; ou
- exclusão da cláusula de quitação ampla por suposta renúncia genérica de direitos.

Dessa forma, o novo posicionamento reforça que o juiz não deve substituir a vontade das partes quando o negócio jurídico é válido e regularmente assistido por advogados, sob pena de esvaziar o instituto da autocomposição trabalhista admitida pelos arts. 855-B a 855-E da CLT.

4. Impactos práticos

A decisão produz os seguintes efeitos relevantes para a prática trabalhista:

- fortalece a segurança jurídica dos acordos trabalhistas extrajudiciais;
- valoriza a autonomia privada das partes após a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017);
- estimula soluções consensuais e redução da litigiosidade;
- amplia a eficácia liberatória dos acordos quando configurada verdadeira transação.

Ao mesmo tempo em que permanece preservado o controle judicial quanto à fraude, coação ou lesão a direitos indisponíveis.

5. Conclusão técnica

O TST reafirma orientação de que a homologação judicial do acordo extrajudicial não constitui revisão meritória do negócio jurídico, mas verificação de sua validade formal e material mínima.

Uma vez atendidos os requisitos legais e demonstrada a existência de concessões recíprocas, é juridicamente válida a cláusula de quitação geral, devendo o acordo ser homologado em sua integralidade e não apenas parcialmente.

Trata-se de precedente relevante para as empresas e trabalhadores, pois consolida tendência jurisprudencial de valorização da autocomposição, da previsibilidade nas relações de trabalho e do respeito à Lei da Reforma Trabalhista que introduziu de forma expressa na CLT a possibilidade do acordo trabalhista extrajudicial.



Dra. Lirian Cavallhero
Ope Legis Consultoria Jurídica